

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº1000118-89.2022.8.26.0453

(192/2023-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – DÚVIDA INVERSA – NEGATIVA DO REGISTRO DE RECONHECIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL – COMPETÊNCIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA – REDISTRIBUIÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por **CAROLINA ALVARES LANEZA** contra a r. sentença de fls. 447/450, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirajuí/SP, que julgou improcedente a dúvida inversa suscitada, mantendo o óbice ao registro do pedido de reconhecimento da usucapião extrajudicial.

Opino.

Cuida-se de dúvida inversa suscitada após negativa ao registro do pedido de reconhecimento da usucapião extrajudicial, sob o fundamento de que a apelante deixou decorrer o prazo concedido para se manifestar quanto às exigências impostas no provimento nº 65/2017 do CNJ.

Ao C. Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, inciso IV, do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-89.2022.8.26.0453 e o código DF7CA8.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

Assim, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura.

Sub censura.

São Paulo, 13 de junho de 2023.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-89.2022.8.26.0453 e o código DF7CA8.

CONCLUSÃO

Em 13 de junho de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Danilo Batista Gil, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1000118-89.2022.8.26.0453

Vistos.

Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, determino a **redistribuição** do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 13 de junho de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-89.2022.8.26.0453 e o código DF7CD1.